

Processo nº 4200/2025

Sentença Nº 066 / 2026

1. PARTES

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral potestativo tendo por

Reclamante: ----, com identificação nos autos,

e

Reclamada: - ----, com identificação nos autos também.

2. OBJETO DO LITÍGIO

Alega o Reclamante, em síntese, que encomendou *online* à Reclamada dois intercomunicadores que nunca foram enviados, tendo procedido ao cancelamento da encomenda. Pedes, a final, a condenação da Reclamada no reembolso do preço do artigo encomendado, de € 160,74.

A Reclamada, devidamente nada disse ou requereu.

3. DA SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO DO RECLAMANTE

Por requerimento de 25 de fevereiro de 2026 junto a fl. veio o Reclamante informar ter sido creditado na sua conta pela Reclamada do valor peticionado nestes autos.

4. DECISÃO

Nos termos do disposto no artigo 44.o, n.o 2, al. c), da LAV, por remissão do artigo 19.o, n.o 3, do Regulamento do CACCL, o Tribunal determina o encerramento do processo arbitral quando se verificar que a prossecução do processo se tornou impossível ou inútil.

Atento o requerimento apresentado pelo Reclamante, verifica-se que a prossecução do presente processo se tornou inútil.

Em face do exposto, determina-se o encerramento do presente processo arbitral, ficando sem efeito a audiência de discussão e julgamento agendada para o próximo dia 5 de março de 2026, pelas 11h.00m.



Fixa-se à reclamação o valor de € 160,74 (cento e sessenta euros e setenta e quatro cêntimos), o valor indicado pelo Reclamante e que não mereceu a oposição da Reclamada.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2026.

O Juiz Árbitro,
(Tiago Soares da Fonseca)